



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7832 ,DE 14 DE MAIO DE 1997.

Homologa a Situação de Emergência no Município de Costa Marques, decretada pelo Prefeito Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº088/97, de 02 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal de Costa Marques, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Costa Marques, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nas áreas urbana e rural, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias e a conseqüente elevação do nível do Rio Guaporé, o qual acarretou prejuízos materiais ao comércio e, sobretudo, à população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado en el número 16/05/97
#3756



ESTADO DE OROQUENA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

ESTADO DE OROQUENA

ESTADO DE OROQUENA

ESTADO DE OROQUENA

ESTADO DE OROQUENA

ESTADO DE OROQUENA

ESTADO DE OROQUENA

ESTADO DE OROQUENA

ESTADO DE OROQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 088, de 02 de Maio de 1.997

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, ESTADO DE
RONDÔNIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial do Artigo 68, V, da Lei Orgânica Municipal -LOM, de 23/03/1.990;

CONSIDERANDO o transbordamento do Rio Guaporé que faz limite com este Município, causando com isso, a inundação de todas as casas que se encontram às margens, deixando aproximadamente 37 (trinta e sete) famílias, comumente chamadas de “Ribeirinhos”, totalmente desabrigadas;

CONSIDERANDO ainda que fortes chuvas continuam ainda a assolar nosso Município, tratando-se, certamente do mais prolongado “inverno Amazônico” nos últimos dez anos;

CONSIDERANDO que as famílias desabrigadas são pessoas de pouco ou quase nenhum recurso financeiro, para hospedagem e alimentação;

CONSIDERANDO ainda a alta probabilidade de ocorrências de epidemias em situações tais;

CONSIDERANDO finalmente o dever/obrigação dos entes públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal o socorro aos desabrigados e a prestação da saúde pública à todos os necessitados;

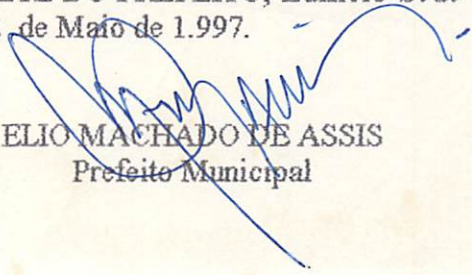
“ D E C R E T A ”

ARTIGO 1.º - Situação de emergência no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia.

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício-Sede do Poder Executivo, em Costa Marques, Estado de Rondônia, aos 02 de Maio de 1.997.


ELIO MACHADO DE ASSIS
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1997.

Handwritten signature and date: 12/5/97
José de Almeida Jr.
Secretário Chefe Casa Civil

Homologa a Situação de Emergência no Município de Costa Marques, decretada pelo Prefeito Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Decreto nº 088/97, de 02 de maio de 1997, da Prefeitura Municipal de Costa Marques, bem como o Relatório de Inspeção, expedido pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Costa Marques, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nas áreas urbana e rural, devido ao alto índice pluviométrico registrado nos últimos dias e a conseqüente elevação do nível do Rio Guaporé, o qual acarretou prejuízos materiais ao comércio e, sobretudo, à população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de _____ de 1997, 109º da República.

Handwritten signature of Valdir Raupp de Matos
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil